



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Costa e Silva, s/n, Setor Aeroporto – Itacajá-TO -77.720-00
FoneFax (0xx63) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.

TERMO DE CONTRATO Nº 004/2018, ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJA E JORGE MÁRIO SOARES DE SOUSA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA ADMINISTRATIVA EM GESTÃO PÚBLICA.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ, ESTADO DO TOCANTINS, inscrito no CNPJ sob nº 11.372.183/0001-92, no localizad o à Rua Costa e Silva, s/nº, Centro, Itacajá – TO, CEP: 77.720-000, neste ato representado pela sua atual Gestora o Sra. **Rosivania Freitas Teixeira**, brasileira, portadora do CPF nº 822.502.191-68 e no RG nº 166.721 SSP/TO, residente e domiciliada na Rua 02, s/n, Centro, Itacajá – TO.

CONTRATADA: JORGE MÁRIO SOARES DE SOUSA pessoa física, inscrita no CPF nº. 302.158.701-15, RG. N 1.266.416 – SSP-GO, Tecnólogo em Gestão Pública, residente à 906 Sul, Alameda 19 Lote 33 – P. D. Sul – Palmas – TO, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre da dispensa de Licitação, em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo protocolado neste órgão, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E VALORES

2.1. Constitui objeto do presente a **contratação de serviços de assessoria administrativa na área de Gestão Pública para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itacaja**, conforme especificações na respectiva Proposta de Preços, parte integrante deste Contrato independente de transcrição, sendo:

Fornecedor: JORGE MÁRIO SOARES DE SOUSA					
(CPF): 302.158.701-15			Telefone: (63) 98447-9999		
Endereço: 906 Sul, Alameda 19 Lote 33 – P. D. Sul – Palmas – TO					
Item	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Único	Contratação de serviços de assessoria administrativa na área de Gestão Pública para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itacajá.	Serviço mensal	02	R\$ 2.138,00	R\$ 4.276,00

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela **CONTRATANTE**, com especial observância das relacionadas ao objeto contratado..



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Costa e Silva, s/n, Setor Aeroporto – Itacajá-TO -77.720-00
FoneFax (0xx63) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.

3.2. Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas para executar o objeto deste instrumento, e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a execução do Contrato.

3.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Contratante, em conformidade com os critérios estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA / PRESTAÇÃO

4.1. A Contratada iniciará a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato e serão prestados mensalmente ou conforme cronograma estipulado pelo Fundo Municipal de Saúde de Itacajá, em conformidade com os Termos e Condições determinadas deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 4.276,00 (quatro mil duzentos e setenta e seis reais)**, dividido em 02 (duas) parcelas mensais fixas.

5.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

5.3. A Contratada, mensalmente após a entrega dos serviços contratados, deverá protocolizar perante a CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura, que após conferência e aprovação, será devidamente atestada, e será paga;

5.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;

5.5. O prazo previsto para pagamento que será de até 15 (quinze) dias corridos a partir da apresentação Nota Fiscal e seu respectivo atesto;

5.6. Os pagamentos serão efetuados através depósito bancário exclusivamente em conta corrente de titularidade da Contratada, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho;

5.7. Os valores a serem pagos serão os constantes da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

6.1. O recebimento dos serviços se efetivará após ser examinado e aceito pelo fiscal do contrato, mediante atesto nas Notas Fiscais;

6.2. Caso seja detectada alguma irregularidade no serviço executado, a Contratada será notificada para refazer no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Desse prazo a Contratada poderá solicitar prorrogação condicionado à aceitação do Contratante.

6.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Costa e Silva, s/n, Setor Aeroporto – Itacajá-TO -77.720-00
FoneFax (0xx63) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

7.1 A duração do Contrato se dará a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 90 (noventa) dias, não prorrogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO E RECURSOS

8.1. As despesas correrão à conta do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Itacajá- TO, na seguinte dotação orçamentária:

10.122.1448.2.087 – 3.3.90.36 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde Ficha 439 Fonte 40

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será fiscalizada por um representante do Contratante, denominado Fiscal do Contrato a ser designado oportunamente;

9.2. Caberá ao fiscal do contrato notificar a Contratada quando constatada alguma irregularidade na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser levadas ao conhecimento da autoridade superior para adoção das medidas necessárias;

9.4. A Contratada responderá diretamente pelos assuntos relacionados à execução do contrato, especialmente no cumprimento das determinações do fiscal do contrato;

9.5. Cabe à Contratada atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade praticada na execução do contrato;

9.6. A fiscalização rejeitará no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com o Contrato;

9.7. O fiscal do contrato é o responsável pelo atesto das notas fiscais originadas em decorrência da relação contratual;

9.8. Após o recebimento das notas fiscais, o fiscal do contrato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para realizar o atesto das notas fiscais e encaminhá-las para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.

10.2. Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Costa e Silva, s/n, Setor Aeroporto – Itacajá-TO -77.720-00
FoneFax (0xx63) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.

10.2.1. Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte.

10.3 Em qualquer hipótese de rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor devido correspondente aos serviços já prestados até a data da dissolução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Para a realização dos serviços, a Contratada deverá ser profissional qualificado, com formação na área de Gestão Pública, com registro no CRA, cuja comprovação deverá ser apresentada e anexada aos autos.

11.1.1. Os serviços serão executados no Município de Itacajá junto ao Fundo Municipal de Saúde de Itacajá, quando solicitado e à distância com suporte telefônico, por e-mail ou outro meio ágil.

11.1.2. A periodicidade dos serviços será mensal.

11.4. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.5. Pelo descumprimento de prazos, será aplicada a sanção constante neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12.1. Da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento da Contratada até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e do aceite do Servidor Responsável pelos serviços;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

c) Recusar os serviços nas seguintes hipóteses:

c.1) Executados em desacordo com a proposta apresentada;

c.2) Realizados parcialmente;

c.3) Estar em desacordo com as normas a que se encontra sujeito a cumprir e/ou outros problemas evidenciados em sua execução.

d) Exercer a fiscalização da entrega dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da Lei Nº. 8.666/ 93 e suas alterações;



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Costa e Silva, s/n, Setor Aeroporto – Itacajá-TO -77.720-00
FoneFax (0xx63) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.

e) Oferecer as condições mínimas necessárias e facilitar o acesso às suas dependências e documentos, para que a Contratada execute os serviços a ela designadas, a fim de que alcance os resultados e objetivos esperados.

12.2. Da CONTRATADA:

a) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços contratados;

c) Arcar com todas as despesas relativas a impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outros encargos decorrentes do Contrato, haja vista a ausência de vínculo empregatício, solidariedade ou subsidiariedade com o Contratante;

d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante durante a execução dos serviços dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando houver;

e) Assegurar e facilitar à Contratante o acompanhamento, a fiscalização e o acesso às informações referentes ao objeto do contrato;

f) Cumprir fielmente as condições estipuladas neste Contrato, bem como seguir as normas e orientações legais aos quais estará sujeito em decorrência do objeto contratado;

g) Proceder o início da prestação do serviço, e a execução dos mesmos dentro dos prazos estabelecidos;

h) Prezar pela qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a promover sua devida correção, arcando com o ônus necessário para tal, caso não atenda ao padrão de desempenho esperado;

i) Atender prontamente às solicitações do Contratante para a prestação de esclarecimentos, quando se fizerem necessários;

j) Solicitar em tempo hábil, todas as informações que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;

k) Levar ao conhecimento do Contratante, toda e qualquer inovação/alteração nas normas relativas à sua responsabilidade, orientando-o a adequar-se visando preservar a qualidade dos serviços prestados à comunidade;

l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. O valor do presente Contrato terá valor fixo e não reajustável durante a sua vigência.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Costa e Silva, s/n, Setor Aeroporto – Itacajá-TO -77.720-00
FoneFax (0xx63) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente Contrato fica vinculado processo nº 006/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

15.1. O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

16.1. O servidor, e seu substituto, responsável pela respectiva Gestão e Fiscalização do presente Contrato será nomeado oportunamente, nos termos do inciso III c/c 63 e 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, com base no art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, aplicada à razão de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, e não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor do contrato

17.2. O inadimplemento total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) Subcontratação de serviços não autorizados pela Contratante;
- d) Não atendimento das determinações regulares do fiscal do contrato;
- e) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- f) Não manter as condições exigidas para a habilitação;
- g) Não cumprir os deveres contidos neste Contrato.

17.4. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no art. 90, 92, 93, 94, 95, 97 e 98 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.5. O atraso injustificado na execução do objeto, por período superior aos prazos fixados pela Contratante, ou após 03 (três) notificações por inadimplemento parcial, caracterizará, a critério do Contratante, o descumprimento total da obrigação, podendo acarretar a sanção de suspensão de até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Itacajá, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no item 17.2 desta Cláusula;



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Costa e Silva, s/n, Setor Aeroporto – Itacajá-TO -77.720-00
FoneFax (0xx63) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.

17.6. Os valores das multas serão cobrados por compensação financeira dos créditos que a Contratada fizer jus, ou ainda, quando for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente;

17.7. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades cabíveis.

17.8. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itacajá - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA.

Itacajá - TO, no dia 10 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE

ROSIVANIA FREITAS TEIXEIRA
Gestor do FMS

CONTRATADA

JORGE MÁRIO SOARES DE SOUSA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Costa e Silva, s/n, Setor Aeroporto – Itacajá-TO -77.720-00
FoneFax (0xx63) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.

CPF: